

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021/MAPA**  
**CREDENCIAMENTO DE MUNICÍPIOS PARA O PROGRAMA**  
**MARANHÃO INTELIGENTE**

A **MARANHÃO PARCERIAS - MAPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.281.794/0001-95, com sede administrativa à Rua da Estrela, nº 473 - Centro, São Luís - MA, CEP: 65010-200, neste ato representado por ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES, e seu Diretor Administrativo-Financeiro, JOSÉ RIBAMAR NERY RODRIGUES JUNIOR,, doravante denominada MAPA vem por meio deste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** apresentar as condições e premissas para o credenciamento de municípios do Estado ao Programa “**MARANHÃO INTELIGENTE**”, tendo como escopo a implementação, operação e manutenção de Cidades Inteligentes em todo o território do Estado por meio de Estudos de Viabilidade, Modelagem Licitatória e Assessoria Integral, a serem conduzidas em parceria, conforme **Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2021** da MAPA celebrado com o **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES - IPGC**, para projetos de infraestrutura urbana nos municípios do ESTADO DO MARANHÃO.

**CONSIDERANDO:**

- (i) as diretrizes previstas no ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2021 celebrado entre a MAPA e o IPGC, a fim de possibilitar a realização do programa “Maranhão Inteligente”
- (ii) A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.
- (iii) Decreto nº 32.724, de 22 de março de 2017, que regulamenta a aplicação, no âmbito do poder executivo do Estado do Maranhão, da lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispondo sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública estadual e as organizações da sociedade civil.
- (iv) a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de Concessão Públicas, prevista no art. 175 da Constituição Federal de 1988;

- (v) a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro 2004, que institui normas gerais para Licitação e Contratação de Parceria Público-Privada (PPP);
- (vi) a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de Consórcio Públicos e dá outras providências;
- (vii) o preceito contido no art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que permite ao Poder Público firmar parcerias com o setor privado para a realização de serviços técnicos com o intuito de desenvolver estudos e modelagens para a licitação de projetos de Parceria Público-Privada e Concessões, cabendo ao vencedor da eventual licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital;
- (viii) A Lei Estadual nº 11.000, de 02 de abril de 2019, que dispõe sobre a criação da Empresa Maranhão Parcerias e que prevê, dentre seus objetos, de auxiliar órgãos e entidades da Administração Pública de outros entes federativos na formulação e implementação de projetos de concessões, parcerias público-privadas, desestatização, parcerias em geral e outros projetos de interesse público.

**TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO AO PROGRAMA MARANHÃO INTELIGENTE**, doravante denominado “EDITAL”, obedecidas as cláusulas e disposições a seguir:

## **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** A MAPA torna público o EDITAL de credenciamento de municípios do Estado do Maranhão no Programa MARANHÃO INTELIGENTE para participação nos projetos, visando a estruturação e desenvolvimento de Estudos de Viabilidade, Modelagem Licitatória e Assessoria Integral para projetos de Concessões Públicas e Parceria Público-Privada (“PPP”) no âmbito do território do Estado do Maranhão.

## 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO EDITAL

- 2.1 ANEXO I - PROGRAMA MARANHÃO INTELIGENTE.
- 2.2 ANEXO II - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO AO PROGRAMA MARANHÃO INTELIGENTE.
- 2.3 ANEXO III - MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL TRIPARTITE
- 2.4 ANEXO IV - MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DADOS ÀS COMPANHIAS ELÉTRICAS
- 2.5 ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA ASSINATURA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

## 3 DO OBJETO

- 3.1 O objeto deste edital é o Credenciamento ao Programa Maranhão Inteligente - Programa de Desenvolvimento de Cidades Inteligentes no âmbito do Estado do Maranhão, tendo como escopo a estruturação e desenvolvimento de Estudos de Viabilidade, Modelagem Licitatória e Assessoria Integral para projetos de Concessões Públicas e Parcerias Público-Privadas (“PPP”).
- 3.2 Principais projetos que compõem o rol do Programa Maranhão Inteligente.
  - 3.2.1 Implantação, operação e manutenção de **Usina Solar Fotovoltaica (USF)** para atender as demandas próprias dos Municípios e Consórcios Intermunicipais;
  - 3.2.2 Implantação, gestão e manutenção de centro de tratamento de **Resíduos Sólido Urbanos (RSU)**, com base em tecnologias de termodegradação com geração de energia;
  - 3.2.3 Eficientização, operação e manutenção do **Parque de Iluminação Pública (IP)**;
  - 3.2.4 Implantação, operação e manutenção de infraestrutura de **Telecomunicações** e soluções tecnológicas agregadas.

#### **4 DO OBJETIVO**

**4.1** O Credenciamento de Municípios do Estado do Maranhão no programa de Desenvolvimento de Cidades Inteligente contemplará o desenvolvimento econômico, social e tecnológico dos Municípios e Consórcios Intermunicipais, fazendo com que, a partir de seu requerimento de adesão, por meio deste EDITAL, sejam empreendidos os melhores esforços na estruturação e desenvolvimento, estudos de viabilidade, modelagem licitatória e assessoria integral para projetos de concessões públicas e Parcerias Público-Privadas (“PPP”).

**4.2** Os Critérios de credenciamento se subsidiaram nas diretrizes previstas no ANEXO I – PROGRAMA MARANHÃO INTELIGENTE.

**4.3** A MAPA e o IPGC celebrarão parceria, nos termos do OBJETO, junto aos respectivos Municípios do Estado do Maranhão interessados, para a organização e o desenvolvimento dos futuros projetos, que contemplarão a estruturação, o desenvolvimento, os estudos de viabilidade, a modelagem licitatória e assessoria integral para Concessões Públicas e Parcerias Público-Privada (“PPP”).

**4.4** A MAPA e será responsável pela coordenação geral do Programa, enquanto o IPGC atuará diretamente na estruturação, desenvolvimento, assessoramento e realização dos estudos de viabilidade e modelagem licitatória contratual, utilizando-se de seu corpo técnico especializado, e eventualmente também de consultores contratados, conforme conveniência, oportunidade e necessidade de cada projeto, objetivando sua execução.

#### **5 DA JUSTIFICATIVA**

**5.1** Mediante a implementação do presente programa, a MAPA objetiva promover o desenvolvimento social no âmbito do Estado do Maranhão, tendo em vista sua notória atuação para entregar políticas públicas através do instrumento das Parcerias Público-Privadas e das Concessões. Destarte, celebrou parceria com o IPGC, uma associação privada sem fins lucrativos, que atua subsidiando Poderes Públicos na estruturação e desenvolvimento de projetos que busquem viabilizar a participação do setor privado como investidor e operador de serviços e de infraestrutura urbana. A parceria visa, assim, o incremento da sustentabilidade econômica, social e ambiental, e a promoção do desenvolvimento regional de Cidades e do Estado do Maranhão.

**5.2** Justifica o presente empreendimento a escassez de corpo técnico especializado no âmbito dos municípios do Estado do Maranhão para consecução de projetos tecnicamente específicos e complexos. O desenvolvimento de projetos de infraestrutura qualificados, amplia a atuação da MAPA, que possui disponibilidade para dar efetivo assessoramento integral à Municípios como uma alternativa para enfrentar as atuais dificuldades econômicas no desenvolvimento de políticas de investimento, principalmente num cenário pós-pandemia.

**5.3** A MAPA com o intuito de garantir e zelar pela transparência, faz cumprir seus princípios institucionais, e torna público, por meio do presente EDITAL, os parâmetros que adotará na decisão de apoiar tecnicamente os projetos, regulamentando os processos de solicitação, aprovação, forma de concessão do apoio técnico e ressarcimento dos custos.

## **6 DAS DIRETRIZES E REGRAS PARA O BENEFÍCIO**

**6.1** Serão considerados beneficiários e podem participar:

6.1.1 Municípios;

6.1.2 Consórcios Públicos Intermunicipais.

**6.2** Os beneficiários constantes no item 6.1 acima abrangem todo o território do Estado do Maranhão interessados em viabilizar projetos de infraestrutura urbana, observados o OBJETO e o OBJETIVO deste EDITAL.

**6.3** Dos requisitos mínimos para viabilizar a participação:

6.3.1 O Poder Público interessado em participar deverá preencher documento contido no ANEXO II - REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DO “MARANHÃO INTELIGENTE”, que deverá ser entregue, mediante protocolo frente à MAPA, seguidos da seguinte documentação:

6.3.1.1 comprovação de identificação e qualificação completa do interessado (Município e/ou Consórcio Público Intermunicipal), sendo que, em se tratando de Consórcio Público Intermunicipal, deverá ser apresentado a documentação de formalização jurídica (protocolo de intenções; estatuto social, contratos de rateio e etc);

- 6.3.1.2 comprovação de identificação e qualificação completa dos representantes legais
  - 6.3.1.3 descrição sucinta e preliminar dos principais investimentos a qual desejam que sejam realizados, cuja operação dos serviços públicos se pretende delegar, mediante concessão, ao setor privado;
  - 6.3.1.4 comprovação do atingimento do percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) de aplicação das vacinas recebidas do Plano Nacional de Imunização contra a COVID-19 pelo município requerente na data de sua adesão (caso se enquadre nessa situação);
  - 6.3.1.5 justificativa técnica sucinta e preliminar da proposta contendo a conveniência e a oportunidade da parceria.
- 6.3.2 O REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DO “MARANHÃO INTELIGENTE” estará condicionado à análise e aprovação da MAPA, dentro dos critérios estabelecidos no presente edital.
- 6.3.3 Os projetos de infraestrutura urbana relacionados à Iluminação Pública, devem ser indicados, se for o caso, da existência ou inexistência de Lei Municipal, Decretos, Fundos que versem sobre a arrecadação da CIP (Contribuição de Iluminação Pública), seguido do histórico financeiro correspondentes aos últimos 3 (três) anos.
- 6.3.4 Para projetos relacionados ao manejo e destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), devem ser indicadas, se for o caso, a existência de legislação que estabelece a Taxa de Coleta de Resíduo, seguido do histórico de arrecadação correspondentes aos últimos 3 (três) anos.
- 6.3.5 Para projetos relacionados a Geração de Energia Elétrica, através de fontes renováveis (solar fotovoltaica), devem ser entregues, se for o caso, planilha orçamentárias com o resumo detalhado de todos os gastos da energia, seguida das contas emitidas pela Concessionária local.
- 6.3.6 Outros projetos estratégicos que o Município ou Consórcio Intermunicipal identificar ao longo da parceria e que a MAPA e o IPGC concordarem em desenvolver, compondo esse Acordo de Cooperação mediante Aditivo Contratual.

6.3.7 Para efeitos deste EDITAL, estão abrangidas as parcerias firmadas entre o Poder Público e os interessados privados, que tenham por objetivo a prestação de serviços públicos, com ou sem a precedência de investimentos em obras, mediante os formatos jurídicos de concessão comum, concessão patrocinada e/ou concessão administrativa, que tem como principais marcos regulatórios as Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004.

## 7 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

7.1 Recebidos os requerimentos, e verificado o cumprimento dos requisitos mínimos de apresentação conforme este EDITAL, os interessados serão classificados para atendimento, por ordem de chegada, observadas as seguintes diretrizes de prioridade, respectivamente:

7.1.1 **Projetos de Prioridade 1 - P1:** solicitações apresentadas por municípios que tenham obtido, pelo menos, o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) de aplicação das vacinas recebidas do Plano Nacional de Imunização contra COVID-19 até a data do seu requerimento de inscrição e que tenham por objeto projetos relacionados à concessão de serviços de iluminação pública com telecomunicação, de manejo e destinação de resíduos sólidos e energia solar.

7.1.2 **Projetos de Prioridade 2 – P2:** solicitações apresentadas por municípios com população superior a 50 mil habitantes e que tenham por objeto projetos relacionados a concessão de, no mínimo, serviços de iluminação pública com telecomunicação ou de manejo e destinação de resíduos sólidos;

7.1.3 **Projetos de Prioridade 3 – P3:** solicitações apresentadas por consórcios públicos intermunicipais com população beneficiada pelo projeto superior a 150 mil habitantes e que tenham por objeto projetos relacionados à concessão de serviços de iluminação pública com telecomunicação ou de manejo e destinação de resíduos sólidos;

- 7.2** Os municípios serão credenciados a partir de **LOTES DE CREDENCIAMENTO**, que serão organizados em lotes de até 10 (dez) unidades (podendo ser credenciados 10 municípios e/ou consórcios por lote) sendo que, inicialmente, serão disponibilizados 6 (seis) lotes.
- 7.3** Os lotes serão definidos a partir da mesorregião maranhense a qual o município e/ou consórcio classificado está inserido, sendo elas: (i)Norte Maranhense; (ii)Oeste Maranhense; (iii)Centro Maranhense; (iv)Leste Maranhense; (v)Sul Maranhense.
- 7.4** Caso os número de municípios e/ou consórcios de uma mesma mesorregião ultrapasse o limite estipulado por lote, a divisão será feita levando em consideração as microrregiões do Estado do Maranhão.
- 7.5** Os **LOTES DE CREDENCIAMENTO** poderão ser ampliados, reduzidos ou cancelados pela MAPA a qualquer tempo, a depender da análise de conveniência e oportunidade.
- 7.6** Serão desclassificados os requerimentos e sugestões para as quais a MAPA indique a inviabilidade de implementação.

## **8 DO PROCEDIMENTO E REGRAS GERAIS**

- 8.1** A MAPA apresentará ao Poder Público (Município e/ou Consórcio Público Intermunicipal), interessado e classificado, sua Proposta mediante **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, e em seguida à assinatura, iniciar os trabalhos.
- 8.2** Após a aceitação da Proposta de Cooperação, o Poder Público Classificado ao benefício (Município e/ou Consórcio Público Intermunicipal), deverá emitir autorização, correspondente ao Acordo de Cooperação assinado, para que proceda o início de suas atividades.
- 8.3** A autorização de que se trata o item 8.2 se trata de ato administrativo do Prefeito ou Presidente do Consórcio Intermunicipal, condicionado à publicação no Diário Oficial competente.
- 8.4** A autorização tem fundamento na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de caráter geral e cogente para os regimes de Concessão e Permissão pública, explicitamente no artigo 21, o qual expressamente faculta que o Poder Público



Concedente (Prefeito ou o Presidente do Consórcio Público Intermunicipal) autorize a MAPA e o IPGC a elaborar os estudos de viabilidade vinculados e modelagem licitatória contratual dos respectivos projetos de Concessão, por ato unilateral, discricionário e de natureza colaborativa, ou seja, não vinculante no que se refere à obrigatoriedade de realização de licitação.

- 8.5** A MAPA e o IPGC serão ressarcidos somente em caso de constatação de êxito do estudo de viabilidade do projeto, e tão somente pelo licitante vencedor de eventual licitação para a contratação de parceiro privado, mediante concessão pública.
- 8.6** Os Editais de Licitação dos respectivos projetos OBJETO deste EDITAL deverão obrigatoriamente conter cláusula de ressarcimento dos estudos e modelagem à MAPA e ao IPGC, pela iniciativa privada que se sagrar vencedora, conforme disciplina o art. 21 da Lei nº 8.987/95.
- 8.7** O valor de ressarcimento da MAPA e do IPGC para cada projeto será definido na fase dos Estudos de Viabilidade, ou seja, antes de iniciar a modelagem contratual e o assessoramento técnico no processo licitatório.
- 8.8** O valor de ressarcimento à MAPA e ao IPGC, em conjunto com outros eventuais ressarcimentos regulados em procedimento de manifestação de interesse, não poderá ser superior a 2,5% do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e a manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União, bem como o parâmetro do Decreto Federal nº 8.428/2015.
- 8.9** No certame licitatório, se o Adjudicatário Vencedor recusar assinar o CONTRATO, a Garantia de Proposta apresentada na Sessão Pública de abertura, deverá ser executada pelo Poder Público Concedente (Município ou Consórcio Público Intermunicipal), cujo o valor assegurará, além dos custos, prejuízos e indenizações do ente, assegurará também, o pagamento correspondente aos Estudos de Viabilidade e Modelagem Contratual da MAPA e do IPGC.
- 8.9.1** O Poder Concedente (Município ou Consórcio Público Intermunicipal), terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da recusa do adjudicatário vencedor da

licitação em assinar o contrato, para notificá-lo, expressamente e mediante a publicação no DOM (ou publicação equivalente), e repassar, respectivamente, os valores correspondentes à MAPA e ao IPGC, pela realização dos Estudos de Viabilidade e Modelagem que subsidiou e fundamentou a realização do projeto, devendo esta cláusula constar obrigatoriamente na Modelagem Contratual do certame licitatório.

- 8.10** Os pedidos de esclarecimentos sobre este EDITAL deverão ser encaminhados, para a MAPA, por meio do endereço eletrônico [projetos@mapa.ma.gov.br](mailto:projetos@mapa.ma.gov.br) ou protocolado junto à Sede, situada à Rua da Estrela, nº 473 - Centro, São Luís - MA, CEP: 65010-200.
- 8.11** As respostas serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial <https://mapa.ma.gov.br/> em conjunto com a solicitação de esclarecimento, resguardado o sigilo dos dados do autor do questionamento, no prazo de até 07 dias úteis do pedido de esclarecimento.
- 8.12** A MAPA poderá realizar Sessões Públicas destinadas à apresentação do Programa Maranhão Inteligente, e deste EDITAL, bem como a prestação de maiores informações e esclarecimentos, condicionados à ampla divulgação no sítio eletrônico <https://mapa.ma.gov.br/> e em todas suas mídias sociais oficiais.
- 8.13** Fica facultado ao Poder Público interessado, solicitar reunião individual e personalizada com a MAPA e o IPGC e sua equipe técnica, a qualquer momento, mesmo antes de realização da Sessão Pública, condicionada à formalização do pedido no campo específico contido no sítio eletrônico oficial [https://mapa.ma.gov.br](https://mapa.ma.gov.br/), ou pelo e-mail: [projetos@mapa.ma.gov.br](mailto:projetos@mapa.ma.gov.br).

## **9 DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

- 9.1** A MAPA e o IPGC publicarão, em seus respectivos sítios eletrônicos, ([mapa.ma.gov.br](http://mapa.ma.gov.br)) e ([ipgc.com.br](http://ipgc.com.br)) a listagem oficial dos Municípios e Consórcios Intermunicipais, classificados e beneficiários, que trata este EDITAL.
- 9.2** A MAPA entrará em contato com os potenciais beneficiários, respeitando a ordem, para a formalização e celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- 9.3** A MAPA se reserva no direito à não-convocação e formalização do potencial beneficiários para a celebração do Termo, àqueles que não cumprirem com as

disposições contidas neste EDITAL, ou que desrespeitou as disposições legais pertinentes à doação, e que falseou informações e/ou omitiu fatos relevantes, realizando a solicitação com intuito de fraudar e/ou com má-fé.

## **10 DO PRAZO**

- 10.1 Este EDITAL terá vigência de 15 (quinze) meses, compreendendo-lhe o corrente ano, a contar da publicação deste Edital, a dezembro de 2022.
- 10.2 A MAPA poderá ampliar o prazo de vigência e eficácia deste EDITAL, conforme conveniência e oportunidade, mediante retificação, sendo, neste caso, dada ampla divulgação da eventual prorrogação.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1 A MAPA se compromete a observar os termos e condições contidos neste EDITAL e cumprir com todos os princípios da transparência, isonomia e eficiência.

São Luís, 07 de outubro de 2021.

---

**ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES**

Diretor Presidente da MAPA - MARANHÃO PARCERIAS

---

**JOSÉ RIBAMAR NERY RODRIGUES JUNIOR**

Diretor da MAPA - MARANHÃO PARCERIAS

**INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE CIDADES – IPGC:**

---

**LEONARDO LUIZ DOS SANTOS**

Diretor Presidente do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades

## ANEXO I

### PROGRAMA MARANHÃO INTELIGENTE

#### PREÂMBULO

#### **1. CONCEITO**

O Programa Maranhão Inteligente de Desenvolvimento de Cidades Inteligentes e Sustentáveis, foi criado pelo Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGC em parceria com a Maranhão Parcerias, como forma de promover, através de investimento de estudos e Assessoria Integral, o desenvolvimento de projetos de infraestrutura urbana dos Municípios e Consórcios Públicos, e, mais especificamente, a realização dos respectivos estudos de viabilidade e modelagem para contratação de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões Públicas.

#### **2. OBJETIVO**

O Programa tem o objetivo de estabelecer uma cooperação com os Municípios para que a MAPA e o IPGC desenvolvam e mantenham as ações provenientes do Programa e seus respectivos projetos de infraestrutura urbana, no âmbito das, Cidades e Consórcios Públicos, através da realização de estudos de viabilidade e modelagem para a futura contratação de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões Públicas.

#### **3. A MAPA**

A MAPA – Maranhão Parcerias é uma sociedade de economia mista constituída na forma de sociedade anônima, que tem por finalidade promover desenvolvimento econômico e social do estado do Maranhão, por meio da gestão, execução de projetos e prestação de serviços em parceria com a iniciativa privada. A sua norma de criação, a Lei Estadual nº 11.000, de 02 de abril de 2019, alterada pela Lei Estadual nº 11.140, de 23 de outubro de

2019, prevê, dentre seus objetos, de auxiliar órgãos e entidades da Administração Pública de outros entes federativos na formulação e implementação de projetos de concessões, parcerias público-privadas, desestatização, parcerias em geral e outros projetos de interesse público.

#### **4. O IPGC**

O Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades (IPGC) é uma instituição brasileira sem fins lucrativos, referência no Brasil em inovação de parcerias com Estados e Municípios em modelagem de PPP, na qual foi desenvolvido devido à problemática da dificuldade da Administração Pública na elaboração, a falta de capacidade, mão de obra qualificada e inexperiência técnica para a contratação de PPPs, nos termos da Lei Federal 11.079/04. O Instituto realiza os estudos de viabilidade e modelagem técnica, econômica, jurídica e ambiental, e ainda, o garante o assessoramento no processo da metodologia e execução no plano de PPPs e Concessões Públicas, com o propósito fim de auxiliar o Poder Público em seus projetos, com à luz a eficiência e o bem-estar público.

#### **5. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO**

O programa Maranhão Inteligente está destinando a municípios maranhenses ou consórcios intermunicipais maranhenses que estiverem de acordo com as exigências do referido edital, qual seja o item 6.3.1.

#### **6. DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A documentação exigida para o credenciamento é o correto preenchimento do ANEXO II – REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DO “PROGRAMA MARANHÃO INTELIGENTE” e seu envio conforme as instruções neste edital, condicionado à análise e aprovação da MAPA, dentro dos critérios estabelecidos no presente edital.

6.1 Para os projetos de infraestrutura urbana relacionados à Iluminação Pública, devem ser enviados, se existentes, a Lei Municipal, Decretos e Fundos que versem sobre a arrecadação da CIP (Contribuição de Iluminação Pública), seguido do histórico financeiro correspondentes aos últimos 3 (três) anos.

6.2 Para os projetos relacionados ao manejo e destinação de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), deve ser enviada, se existente, a legislação que estabelece a Taxa de Coleta de Resíduo, seguido do histórico de arrecadação correspondentes aos últimos 3 (três) anos.

6.3 Para os projetos relacionados a Geração de Energia Elétrica, através de fontes renováveis (solar fotovoltaica), devem ser enviadas, se existentes, as planilhas orçamentárias com o resumo detalhado de todos os gastos da energia, seguida das contas emitidas pela Concessionária local.

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DO “PROGRAMA**  
**MARANHÃO INTELIGENTE”**

À MARANHÃO PARCERIAS E O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE  
CIDADES

Nome e dados completos da Instituição e do Responsável Legal [...]

Endereço Completo [...]

Telefone: [...]

E-mail: [...]

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MUNICÍPIOS PARA O PROGRAMA  
MARANHÃO INTELIGENTE

Prezados,

Em atendimento ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE MUNICÍPIOS PARA O PROGRAMA MARANHÃO INTELIGENTE em referência e em cumprimento ao que determina o artigo 21 da Lei 8987/95, o [NOME DO MUNICÍPIO OU CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), venho, por meio deste, declarar interesse em celebrar o ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL com a MARANHÃO PARCERIAS - MAPA e o Instituto de Planejamento e Gestão das Cidades - IPGC, com vistas a receber Assessoria Integral no desenvolvimento dos estudos de viabilidade e modelagem para a realização de projetos de infraestrutura urbana, para contratação de Parceria Público Privada e/ou Concessões Pública no âmbito do Estado do Maranhão

Na oportunidade, demonstramos interesse nos respectivos projetos:

Implantação, operação e manutenção de **Usina Solar Fotovoltaica (USF)** para atender as demandas próprias dos Municípios, Estados e Consórcios Intermunicipais;

Implantação, gestão e manutenção de centro de tratamento de **Resíduos Sólido Urbanos (RSU)**, com base em tecnologias de termodegradação com geração de energia;

Eficientização, operação e manutenção **da Iluminação Pública (IP)**;

Implantação de infraestrutura de **Telecomunicações (Smart City)** e soluções tecnológicas agregadas.

Outros projetos, condicionados a análise de viabilidade pela MAPA e IPGC:

---



---



---



---

Documentos ANEXOS a este Requerimento:

Atestado comprobatório do município ou consórcio municipal comprobatório do percentual de aplicação de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento, por município) das vacinas recebidas do Plano Nacional de Imunização contra COVID-19 até a data do seu requerimento de inscrição.

Atestado do município ou consórcio municipal referente a estimativa da população residente no município até dez/2020.



Documento nº 01 \_\_\_\_\_

Documento nº 02 \_\_\_\_\_

Documento nº 03 \_\_\_\_\_

Documento nº 04 \_\_\_\_\_

Documento nº 05 \_\_\_\_\_

Documento nº 06 \_\_\_\_\_

Documento nº 07 \_\_\_\_\_

[CIDADE], [DD] de [MÊS] de 2021

\_\_\_\_\_  
[REPRESENTANTE LEGAL]